

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 090/2000

Estima a receita e fixa despesa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos e fundações, para o exercício financeiro de 2001, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.500.000,00 (dezesesseis milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I – Receitas Correntes:	
a) Receitas Tributárias	R\$ 1.030.000,00
b) Receitas de Contribuições	R\$ 10.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$ 30.000,00
d) Receita Industrial	R\$ 10.000,00
e) Receita de Serviços	R\$ 15.000,00
f) Transferências Correntes	R\$ 12.700.000,00
g) Outras Receitas Correntes	R\$ 1.700.000,00
Sub-total	R\$ 15.495.000,00
II – Receitas de Capital	
a) Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
b) Alienação de Bens	R\$ 80.000,00
c) Transferências de Capital	R\$ 755.000,00
d) Outras Receitas de Capital	R\$ 20.000,00
Sub-total	R\$ 1.005.000,00
Total	R\$ 16.500.000,00

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento:

I – 010 - Câmara Municipal	R\$ 840.000,00
II – 020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 150.000,00
III – 030 – Advocacia Geral	R\$ 70.000,00
IV – 040 – Controladoria Interna do Município	R\$ 65.000,00
V – 050 – Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 20.000,00
VI – 060 – Secretaria Municipal de Administração	R\$ 1.050.000,00
VII – 070 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$ 460.000,00
VIII – 080 – Secretaria Municipal de Obras	R\$ 400.000,00
IX – 090 – Secretaria Municipal de Serviços	R\$ 680.000,00
X – 100 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 3.365.000,00
XI – 110 – Secretaria Municipal de Ação Social	R\$ 1.210.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

XII – 120 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	R\$ 4.100.000,00
XIII – 130 – Secretaria Municipal de Interior e Transportes	R\$ 940.000,00
XIV – 140 – Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.080.000,00
XV – 150 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	R\$ 330.000,00
XVI – 160 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 300.000,00
XVII – 170 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	R\$ 940.000,00
XVIII – 999 – Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
Total	R\$16.500.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor de R\$ 10.300.000,00 (dez milhões e trezentos mil reais), menos a fixada para o Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, § 1º, incisos I, II, III da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, para o Poder Legislativo, para atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias utilizando os recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 6º. Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a abrir, a seu favor, créditos suplementares, até o limite definido no art. 4º desta Lei, do total da despesa fixada nesta Lei, para o Legislativo, visando atender às insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos resultantes de anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de desembolso, bem assim, de contenção de despesas, do total fixado nesta Lei.

Parágrafo Único. Não se inclui na contenção as despesas obrigatórias.

Art. 8º. Integram-se, para todos os efeitos legais à presente Lei, os anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 16 de janeiro de 2001.


EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal